



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOS PIONEIROS, 450 - FONE: (065) 544-1530
78.255 - SORRISO — MATO GROSSO

LEI Nº 066/88

DATA : 20 DE JUNHO DE 1.988

SÚMULA: CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS MUNI-
CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ALCINO MANFROI, PREFEITO MUNICIPAL ,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica aumentado em 10% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura, constantes no Anexo III tabela "A", Anexo III, tabela "C", Anexo IV da tabela "A" da Lei nº 42, a partir de 1º de outubro de 1.987.

Art. 2º - Fica aumentado em 13,6% os vencimentos lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Sorriso, constantes no Anexo III tabela "A", anexo III tabela "C", Anexo IV tabela "A" da Lei nº 42, a partir de 1º de novembro de 1.987.

Art. 3º - Fica aumentado em 20% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III tabela "C", e em 40% os funcionários lotados no anexo IV tabela "A", da Lei nº 42, a partir de 1º de dezembro de 1.987.

Art. 4º - Os servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal constantes no anexo III, tabela "B" ficam com os salários congelados a partir de 1º de outubro de 1.987, até Lei em contrário.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOS PIONEIROS, 450 - FONE: (065) 544-1530
78.255 - SORRISO — MATO GROSSO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua contabilização, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso -
MT, em 20 de junho de 1.988.

SANCIONADO EM 20/06/88

Alcino Manfro
ALCINO MANFROI
PREFEITO

Registre-se e Afixe-se

Alberto Dal Molin
ALBERTO DAL MOLIN
SECRETÁRIO GERAL



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 51

DATA: 11 DE MARÇO DE 1.988

SÚMULA: CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. LAURINDO EMILIO KOCH, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aumentado em 10% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura, constantes no anexo III tabela "A", anexo III, tabela "C", anexo IV da tabela "A" da Lei nº 42, a partir de 1º de outubro de 1.987

Art. 2º - Fica aumentado em 13,6% os vencimentos lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Sorriso, constantes no anexo III tabela "A", anexo III tabela "C", anexo IV tabela "A" da Lei nº 42, a partir de 1º de novembro de 1.987.

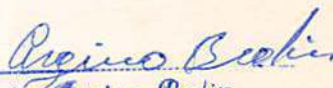
Art. 3º - Fica aumentado em 20% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III tabela "C", e em 40% os funcionários lotados no anexo IV tabela "A", da Lei nº 42, a partir de 1º de dezembro de 1.987.

Art. 4º - Os servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal constantes no anexo III, tabela "B" ficam com os salários congelados a partir de 1º de outubro de 1.987, até Lei em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua contabilização, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE MARÇO DE 1.988


Laurindo Emilio Koch
Presidente


Argino Bedin
1.º Secretário



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA 5, s/n - CEP 78255 - SORRISO - MT.

OF GAPRE Nº 030/88

Sorriso, 17 de Fevereiro de 1988

ILMO SR.
LAURINDO EMILIO KOCH
DD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Prezado Senhor

1. Enviamos-lhe em apenso, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 35/87, de autoria do Poder Executivo, vetado por este, por ser inconstitucional.
 2. Dispensamos comentários e fazemos uso do parecer Jurídico, da Assessoria Técnica Legislativa dessa casa, onde está explícito a inconstitucionalidade do substitutivo.
 3. Por outro lado, tivemos uma inflação no ano de 1.987, de 365%, iniciamos o ano de 1.988, com uma inflação de 16,5% no mês de janeiro que acumulado nestes 13 meses, totaliza mais de 541%, enquanto isso, o executivo Municipal esta concedendo neste período, apenas 115,9% o que representa aproximadamente 1/5 da inflação registrada no período.
 4. O legislativo quer congelar os salários à partir de 1º de outubro, numa atitude de desrespeito e até mesmo de sarcasmo.
 5. Diante do acima exposto, só nos resta vetar o substitutivo, que é uma afronta aos direitos do servidor.
 6. Confiamos na capacidade intelectual dos legisladores, dessa casa e acreditamos que este substitutivo só foi aprovado por um lapso.
- Ao ensejo, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Alcino Manfro
Alcino Manfro

Presidência Municipal de Sorriso

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Sorriso, 17 de Fevereiro de 1988

OF. 001/88

TIPO DE

LAUDO DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

001/88

Processo 001/88

1. Encaminha-se em anexo, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 001/88, de autoria do Poder Executivo, visando por este, por meio de uma comissão, a realização de uma licitação para a aquisição de materiais de consumo para o Poder Executivo.
2. A comissão mencionada no item anterior é formada por membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, sendo que a comissão mencionada no item anterior é formada por membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.
3. Por outro lado, visando a realização de uma licitação para a aquisição de materiais de consumo para o Poder Executivo, o Poder Executivo, por meio de uma comissão, a realização de uma licitação para a aquisição de materiais de consumo para o Poder Executivo.
4. O Poder Executivo, por meio de uma comissão, a realização de uma licitação para a aquisição de materiais de consumo para o Poder Executivo.
5. Diante do exposto, o Poder Executivo, por meio de uma comissão, a realização de uma licitação para a aquisição de materiais de consumo para o Poder Executivo.
6. O Poder Executivo, por meio de uma comissão, a realização de uma licitação para a aquisição de materiais de consumo para o Poder Executivo.

Atenciosamente

[Assinatura]
Secretaria Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 35/87 - SUBSTITUTIVO

DATA : 08 DE DEZEMBRO DE 1987

SÚMULA: CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O SR. LAURINDO EMILIO KOCH, Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aumentado em 10% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III, tabela "C", anexo IV da tabela "A", da Lei nº 42, a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 2º - Fica aumentado em 13,6% os vencimentos lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Sorriso, constantes no anexo III tabela "A", anexo III tabela "C", anexo IV tabela "A" da lei nº 42, a partir de 1º de novembro de 1987.

Art. 3º - Fica aumentado em 20% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III tabela "C", e em 40% os funcionários lotados no anexo IV tabela "A", da Lei nº 42, a partir de 1º de dezembro de 1987.

Art. 4º - Os servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal constante no anexo III, tabela "B" ficam com os salários congelados a partir de 1º de outubro de 1987, até Lei em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua contabilização, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO (MT), 30 de janeiro de 1988

APROVADO

Ac. Expediente

S. das sessões

30/01/88

Cirino Bedin
1.º SECRETÁRIO

Laurindo Emilio Koch
Presidente

VETADO EM 08/01/88

Alcino Mantovani
PREF. MANTOVI

Câmara Municipal de Sorriso

PROJETO DE LEI Nº 32, 87 - SUBSTITUTIVO

DATA : 02 DE DEZEMBRO DE 1987

COMISSÃO: COMISSÃO ATRIBUÍDA ÀS FUNÇÕES DE CÂMARA

FAZ A DA OUTRAS PROVISÓRIAS.

O SR. LAURINDO EMILIO KOCK, Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica aumentado em 10% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III, tabela "C", anexo IV da tabela "A", da Lei nº 42, expedida de 14 de outubro de 1987.

Art. 2º - Fica aumentado em 15% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III, tabela "C", anexo IV da tabela "A", da Lei nº 42, expedida de 14 de novembro de 1987.

Art. 3º - Fica aumentado em 20% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III, tabela "C", e em 40% os funcionários lotados no anexo IV tabela "A", da Lei nº 42, expedida de 14 de dezembro de 1987.

Art. 4º - Os servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal constantes no anexo III, tabela "A", ficam com os salários congelados a partir de 1º de outubro de 1987, até lei em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO (MT), 30 de Janeiro

de 1987

APROVADO

RECEBIDO EM 08/01/88



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 35/87 - SUBSTITUTIVO

DATA : 08 DE DEZEMBRO DE 1987

SÚMULA: CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O SR. LAURINDO EMILIO KOCH, Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º - Fica aumentado em 10% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III, tabela "C", anexo IV da tabela "A", da Lei nº 42, apartir de 1º de outubro de 1987.

Art. 2º - Fica aumentado em 13,6% os vencimentos lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Sorriso, constantes no anexo III tabela "A", anexo III tabela "C", anexo IV tabela "A" da lei nº 42, apartir de 1º de novembro de 1987.

Art. 3º - Fica aumentado em 20% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III tabela "C", e em 40% os funcionários lotados no anexo IV tabela "A", da Lei nº 42, apartir de 1º de dezembro de 1987.

Art. 4º - Os servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal constante no anexo III, tabela "B" ficam com os salários congelados apartir de 1º de outubro de 1.987, até Lei em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua contabilização, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO (MT), 30 de janeiro de 1.988

APROVADO

Ao Expediente
Se das sessões

30/01/88

Argirio Bedin
1.º SECRETÁRIO

Laurindo Emilio Koch
Presidente

VEADO EM 08/12/88
Alinea Magalhães
PREF. MAYAROI



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI Nº 35/87 e 36/87

RELATOR: Vereador José Domingos Fraga Filho

ASSUNTO: Concede aumento aos funcionários municipais e dá outras providências (substitutivo).

Autoriza o Chefe ou Poder Executivo Municipal a assinar termo de acordo com a Colonizadora Feliz Ltda.

- RELATÓRIO: O Executivo ingressa em plenário os vetos dos Projetos Leis' nº 35/87 e 36/87, na eminência de conseguir o apoio do Legislativo, conforme justificativa dos vetos nos respectivos projetos.

Aos três dias do mês de março, o Sr. Presidente da Comissão' de Justiça e Redação determinou, em despacho, o nosso relatório à respeito da matéria.

EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE:

Projeto nº 35/87 - vide conclusão.

Projeto nº 36/87 - o projeto cumpre as exigências, uma vez que a iniciativa da lei é da alçada do Executivo.

2. LEGALIDADE:

Não fere nenhum preceito legal.

3. REGIMENTALIDADE:

Satisfaz as exigências regimentais.

4. VOTO:

03 votos contrários ao veto.

5. CONCLUSÃO:

Quanto ao Projeto Lei nº 35/87, o vereador Aureliano Pereira da Silva Eugênio Ernesto Destri e José Domingos Fraga Filho, foram contrários ao veto do Executivo, mesmo reconhecendo que o artigo 3º o torna in constitucional. Devemos analisar que por outro lado, é uma forma de tentar conscientizar o Executivo, que os professores, incensáveis de



THE REPUBLIC OF CHINA

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946

1946



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

fensores da educação, estão com seus salários bastante defazados, em relação à determinados funcionários municipais, que ocupam cargos de menor responsabilidade. Muitos projetos já foram aprovados de forma inconstitucional por esta casa, e colocados em prática pelo Executivo, principalmente no que diz respeito a matéria tributária. Chocados com a atual situação dos professores municipais, em especial aos professores do interior, a Comissão de Justiça e Redação assume compromisso moral em proporcionar aumento salarial nesta proporção, pois sabemos que não trará prejuízos aos cofres públicos, em virtude de conhecermos o potencial da receita deste município e por sabermos que o Executivo é um homem humano e de bom senso, em colocar em execução este substitutivo, após a sua promulgação, pelo Presidente da Câmara.

Quanto ao Projeto Lei nº 36/87, os vereadores Aureliano Pereira da Silva, Eugênio Ernesto Destri e José Domingos Fraga Filho, são de pareceres contrário ao veto do Executivo, de conformidade aos itens 3 e 4 do ofício s/nº de 19.10.87, que encaminhou o termo de acordo. Os vereadores Eugênio Ernesto Destri e José Domingos Fraga Filho vão mais além, em não admitir que sejam concedidos privilégios para algumas pessoas ou grupos, mas analisando cautelosamente mais uma vez, o respectivo projeto (36/87), chegamos a conclusão que votando contrário ao veto do Executivo, traria menos problemas ao Executivo, uma vez que obras já foram feitas, baseadas neste acordo e é uma forma de pressionar o Executivo Municipal em abaixar a alíquota do IPTU de 5% à 0,5% à todos os contribuintes.

Sala das Comissões, 03 de março de 1.988

VEREADORES:



José Domingos Fraga Filho
Presidente



Aureliano Pereira da Silva
Secretário



Eugênio Ernesto Destri
Membro

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



fenômenos da educação, estão com seus efeitos bastante defasados, em
relação à determinação das funções municipais, que devem ser de
menor responsabilidade. Muitos projetos de lei foram aprovados de forma
inconsequente por esta casa, a colapsar em prática pelo executivo
no, principalmente no que diz respeito a matéria tributária. Criação
de uma comissão de professores municipais, em especial aos
professores do interior, a Comissão de Justiça e Redação assume com-
promisso moral em proporcionar aumento salarial nesta proposta, pois
esperamos que não terá prejuízo aos cofres públicos, em virtude de é
conhecemos o potencial de receita desta municipalidade e por esperarmos
que o executivo é um homem humano e de bom senso, em colocar em ex-
posição esta sugestão, após a sua promulgação, pelo Presidente da
Câmara.

Quanto ao Projeto de Lei nº 26/87, os vereadores Aurélio Pereira de
Almeida, Eugênio Ernesto Gesti e José Domingos Fraga Filho, são
parceiros contrários ao voto do Executivo, de conformidade com o item
3 e 4 do ofício nº 12.10.87, que encaminhou o termo de acordo.
Os vereadores Eugênio Ernesto Gesti e José Domingos Fraga Filho não
mais além, em não admitir que sejam concedidos privilégios para alim-
mentar pessoas ou grupos, mas analisando cuidadosamente mais uma vez, a
respeito do projeto (26/87), chegamos a conclusão que votando contrá-
rio ao voto do Executivo, trataremos menos problemas no Executivo, mas
ver que outras já foram feitas, baseadas neste acordo e a sua forma
de pressionar o Executivo municipal em aceitar o aumento de 10% de
5% a 10% a todas as contribuintes.

Sala das Comissões, 03 de março de 1988

VEREADORES:

Aurélio Pereira de Almeida
Secretário

José Domingos Fraga Filho
Presidente

Eugênio Ernesto Gesti
Membro



PARECER - ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 35/87 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Ao analisar o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 35/87, de autoria do Poder Executivo, referente aos aumentos dos Servidores Públicos Municipais, chegou-se a seguinte conclusão:

Conforme Lei Orgânica dos Municípios:

Artigo 32 - A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da Competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das Leis que:

- 1 - disponham sobre matéria financeira;
- 2 - criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores exceto os da Câmara Municipal;
- 3 - importem em aumento da despesa ou diminuição da receita;
- 4 - disciplinem o regime jurídico dos servidores municipais;

Diante do exposto da Lei Orgânica dos Municípios, da Lei Nº 6.488 de 11 de Outubro de 1977, artigo 29, Parágrafo Único, letra a, e julgados pelo Supremo Tribunal Federal órgão máximo dentro da Justiça Brasileira é inconstitucional tal substitutivo feito pelos Legisladores.

Aos Legisladores o Poder de emendas nos projetos de iniciativa exclusiva do Executivo ficou muito reduzido e tem suscitado inúmeras divergências doutrinárias e hesitações na jurisprudência, levando muitos juristas e juizes a posições extremadas.

segue.



continuação...

Inicialmente decidiu o Tribunal Federal de Recursos que o direito de iniciativa não exclui o poder de emenda, mas esse julgado foi superado pelo órgão máximo Supremo Tribunal Federal de que em tais projetos é inadmissível qualquer emenda, porque está é corolário da iniciativa, logo onde falta o poder de iniciativa, falta a competência para emendar e legislar.

Alguns doutrinadores entendem que restam ao Poder Legislativo apresentar emendas supressivas que não desfigurem os projetos de iniciativa privativa, e as que aprimorem a redação dos textos.

Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do Prefeito, seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo, podendo ser vetados pelo Prefeito ou invalidadas pelo Poder Judiciário em ação adequada.

Isto posto, conclui-se que o Projeto Substitutivo ao do Poder Executivo, tornando inconstitucional.

Sorriso, 29 de Janeiro de 1.988.

ANA LUCIA SIQUEIRA VANZELLA
-Asses. Técnica Legislativa-



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 35/87 - SUBSTITUTIVO

DATA : 08 DE DEZEMBRO DE 1987

SÚMULA: CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O SR. LAURINDO EMILIO KOCH, Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º - Fica aumentado em 10% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III, tabela "C", anexo IV da tabela "A", da Lei nº 42, apartir de 1º de outubro de 1987.

Art. 2º - Fica aumentado em 13,6% os vencimentos lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Sorriso, constantes no anexo III tabela "A", anexo III tabela "C", anexo IV tabela "A" da lei nº 42, apartir de 1º de novembro de 1987.

Art. 3º - Fica aumentado em 20% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III tabela "C", e em 40% os funcionários lotados no anexo IV tabela "A", da Lei nº 42, apartir de 1º de dezembro de 1987.

Art. 4º - Os servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal constante no anexo III, tabela "B" ficam com os salários congelados apartir de 1º de outubro de 1.987, até Lei em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua contabilização, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO (MT), 30 de janeiro de 1.988

APROVADO

Ata Expediente

Ata das sessões

30/01/88

Argemiro Bedin

1.º SECRETARIO

Laurindo Emilio Koch
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★
ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 30/01/88

Genoio Spenassatto
1.º SECRETÁRIO

Laurindo Emilio Koch
Presidente

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº

AUTOR: JOSÉ DOMINGOS F. FILHO, EUGENIO ERNESTO DESTRI e GENOINO SPENASSATTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
nº 035 DE AUTORIA DO EXECUTIVO
MUNICIPAL QUE CONCEDE AUMENTO
AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica aumentado em 10% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III, tabela "C", anexo IV da tabela "A", da Lei nº 42, apartir de 1º de outubro de 1987.

Art.2º - Fica aumentado em 13,6% os vencimentos dos funcionários lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Sorriso, constantes no anexo III tabela "A", anexo III tabela "C", anexo IV tabela "A" da lei 42 apartir de 1º de novembro de 1987.

Art.3º - Fica aumentado em 20% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III tabela "C", e em 40% os os funcionários lotados no anexo IV tabela "A", da lei nº 42 apartir de 1º de dezembro de 1987.

Art.4º - Os servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal constantes no anexo III, tabela "B" ficam com os salários congelados apartir de 1º de outubro de 1987, até Lei em contário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua contabilização, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO EM 13 DE JANEIRO DE 1988.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

EUGENIO ERNESTO DESTRI

GENOINO SPENASSATTO

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

★ ★ ★ ★ ★

APROVADO

Ata Expediente

Sala das sessões 30/01/88

O SECRETÁRIO

Eugenio Ernesto Destri

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

U T O R I: 5082 DOMINGOS F. FILHO, EUGENIO ERNESTO DESTRI e GENIO SPENASSATO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 032 DE AUTORIA DO EXECUTIVO
MUNICIPAL QUE CONCEDE AUMENTO
AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aumentado em 10% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III, tabela "C", anexo IV da tabela "A", da Lei nº 42, de 1987.

Art. 2º - Fica aumentado em 13,6% os vencimentos dos funcionários lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Sorriso, constantes no anexo III tabela "A", anexo III, tabela "C", anexo IV da tabela "A", da Lei nº 42, de 1987.

Art. 3º - Fica aumentado em 20% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III, tabela "C", e em 40% os funcionários lotados no anexo IV tabela "A", da Lei nº 42, de 1987.

Art. 4º - Os servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal constantes no anexo III, tabela "B", ficam com os salários congelados a partir de 1º de outubro de 1987, até lei em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO EM 13 DE JANEIRO DE 1988.

EUGENIO ERNESTO DESTRI

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

GENIO SPENASSATO



Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★
ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 30/01/88

Argemiro Beckler
1.º SECRETÁRIO

Laurindo Emilio Koch
Presidência

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº _____

AUTOR: JOSÉ DOMINGOS F. FILHO, EUGENIO ERNESTO DESTRI e GENOINO SPENASSATTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
nº 035 DE AUTORIA DO EXECUTIVO
MUNICIPAL QUE CONCEDE AUMENTO
AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica aumentado em 10% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III, tabela "C", anexo IV da tabela "A", da Lei nº 42, apartir de 1º de outubro de 1987.

Art.2º - Fica aumentado em 13,6% os vencimentos dos funcionários lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Sorriso, constantes no anexo III tabela "A", anexo III tabela "C", anexo IV tabela "A" da lei 42 apartir de 1º de novembro de 1987.

Art.3º - Fica aumentado em 20% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III tabela "C", e em 40% os os funcionários lotados no anexo IV tabela "A", da lei nº 42 apartir de 1º de dezembro de 1987.

Art.4º - Os servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal constantes no anexo III, tabela "B" ficam com os salários congelados apartir de 1º de outubro de 1987, até Lei em contrário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua contabilização, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO EM 13 DE JANEIRO DE 1988.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

EUGENIO ERNESTO DESTRI

GENOINO SPENASSATTO



Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★
ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 30/01/88

Argino Destri
1.º SECRETARIO

Laurindo Emilio Koch
Presid. - te

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº _____

AUTOR: JOSÉ DOMINGOS F. FILHO, EUGENIO ERNESTO DESTRI e GENOINO SPENASSATTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
nº 035 DE AUTORIA DO EXECUTIVO
MUNICIPAL QUE CONCEDE AUMENTO
AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica aumentado em 10% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III, tabela "C", anexo IV da tabela "A", da Lei nº 42, apartir de 1º de outubro de 1987.

Art.2º - Fica aumentado em 13,6% os vencimentos dos funcionários lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Sorriso, constantes no anexo III tabela "A", anexo III tabela "C", anexo IV tabela "A" da lei 42 apartir de 1º de novembro de 1987.

Art.3º - Fica aumentado em 20% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III tabela "C", e em 40% os os funcionários lotados no anexo IV tabela "A", da lei nº 42 apartir de 1º de dezembro de 1987.

Art.4º - Os servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal constantes no anexo III, tabela "B" ficam com os salários congelados apartir de 1º de outubro de 1987, até Lei em contrário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua contabilização, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO EM 13 DE JANEIRO DE 1988.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

EUGENIO ERNESTO DESTRI

GENOINO SPENASSATTO



Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões

30/01/88

Argirio Bedin
1.º SECRETÁRIO

Lauro Emilio Koch
Presidente

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº

AUTOR:

JOSÉ DOMINGOS F. FILHO, EUGENIO ERNESTO DESTRI e GENOINO SPENASSATTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
nº 035 DE AUTORIA DO EXECUTIVO
MUNICIPAL QUE CONCEDE AUMENTO
AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica aumentado em 10% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III, tabela "C", anexo IV da tabela "A", da Lei nº 42, apartir de 1º de outubro de 1987.

Art.2º - Fica aumentado em 13,6% os vencimentos dos funcionários lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Sorriso, constantes no anexo III tabela "A", anexo III tabela "C", anexo IV tabela "A" da lei 42 apartir de 1º de novembro de 1987.

Art.3º - Fica aumentado em 20% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III tabela "C", e em 40% os os funcionários lotados no anexo IV tabela "A", da lei nº 42 apartir de 1º de dezembro de 1987.

Art.4º - Os servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal constantes no anexo III, tabela "B" ficam com os salários congelados apartir de 1º de outubro de 1987, até Lei em contário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua contabilização, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO EM 13 DE JANEIRO DE 1988.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

EUGENIO ERNESTO DESTRI

GENOINO SPENASSATTO

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Protocolo nº 10.140/87

SECRETARIA DA CÂMARA

Sala das sessões

19 de outubro de 1987

Presidente

João Carlos de Oliveira

- ☐ Emenda
- ☐ Moção
- ☐ Indicação
- ☐ Redigimento
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Lei

AUTOR: JOSÉ DOMINGOS F. FILHO, EUGÊNIO ERNESTO DESTRI e RENATO SPENASSATO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 028 DE AUTORIA DO EXECUTIVO
MUNICIPAL QUE CONCEDE AUMENTO
AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aumentado em 10% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III, tabela "A", anexo II, tabela "C", anexo IV da tabela "A", da Lei nº 45, de 1987, a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 2º - Fica aumentado em 12,50% os vencimentos dos funcionários lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Sorriso, constantes no anexo III, tabela "A", anexo II, tabela "C", anexo IV da tabela "A", da Lei nº 45, a partir de 1º de novembro de 1987.

Art. 3º - Fica aumentado em 20% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III, tabela "A", anexo II, tabela "C", e em 40% os funcionários lotados no anexo IV da tabela "A", da Lei nº 45 a partir de 1º de dezembro de 1987.

Art. 4º - Os servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal constantes no anexo III, tabela "B", ficam com os salários congelados a partir de 1º de outubro de 1987, até Lei em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO EM 13 DE JANEIRO DE 1988.

EUGÊNIO ERNESTO DESTRI

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

RENATO SPENASSATO



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA 5. S/N

CEP 78255

SORRISO

MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 035

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 1.987

SÚMULA: CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ALCINO MANFROI, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

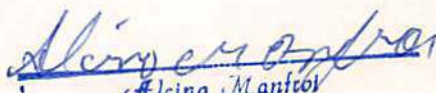
Art. 1º - Fica aumentado em 10 % os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A", anexo III tabela "B", anexo III, tabela "C", Anexo IV tabela "A", da Lei nº 42, a partir de 1º de Outubro de 1.987.

Art. 2º - Fica aumentado em 13,6% os vencimentos dos servidores lotados na quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Sorriso, constantes no Anexo III Tabela "A", anexo III tabela "B", anexo III tabela "C", Anexo IV tabela "A" da Lei nº 42 a partir de 1º de Novembro de 1.987.

Art. 3º - Fica aumentado em 20% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, Constantes no Anexo III tabela "A", anexo III tabela "B", anexo III tabela "C", Anexo IV tabela "A", da Lei nº 42 a partir de 1º de Dezembro de 1.987.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua contabilização, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO EM
08 DE DEZEMBRO DE 1.987.


Alcino Manfroí
PREFEITO



PARECER - ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 35/87 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Ao analisar o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 35/87, de autoria do Poder Executivo, referente aos aumentos dos Servidores Públicos Municipais, chegou-se a seguinte conclusão:

Conforme Lei Orgânica dos Municípios:

Artigo 32 - A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da Competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das Leis que:

- 1 - disponham sobre matéria financeira;
- 2 - criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores exceto os da Câmara Municipal;
- 3 - importem em aumento da despesa ou diminuição da receita;
- 4 - disciplinem o regime jurídico dos servidores municipais;

Diante do exposto da Lei Orgânica dos Municípios, da Lei Nº 6.448 de 11 de Outubro de 1977, artigo 29, Parágrafo Único, letra a, e julgados pelo Supremo Tribunal Federal órgão máximo dentro da Justiça Brasileira é inconstitucional tal substitutivo feito pelos Legisladores.

Aos Legisladores o Poder de emendas nos projetos de iniciativa exclusiva do Executivo ficou muito reduzido e tem suscitado inúmeras divergências doutrinárias e hesitações na jurisprudência, levando muitos juristas e juizes a posições extremadas.

segue.



continuação...

Inicialmente decidiu o Tribunal Federal de Recursos que o direito de iniciativa não exclui o poder de emenda, mas esse julgado foi superado pelo órgão máximo Supremo Tribunal Federal de que em tais projetos é inadmissível qualquer emenda, porque está é corolário da iniciativa, logo onde falta o poder de iniciativa, falta a competência para emendar e legislar.

Alguns doutrinadores entendem que restam ao Poder Legislativo apresentar emendas supressivas que não desfigurem os projetos de iniciativa privativa, e as que aprimorem a redação dos textos.

Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do Prefeito, seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo, podendo ser vetados pelo Prefeito ou invalidadas pelo Poder Judiciário em ação adequada.

Isto posto, conclui-se que o Projeto Substitutivo ao do Poder Executivo, tornando inconstitucional.

Sorriso, 29 de Janeiro de 1.988.

ANA LUCIA SIQUEIRA VANZELLA
-Asses. Técnica Legislativa-



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 35/87

" Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 35/87 de autoria do Executivo Municipal que concede aumento aos funcionários Municipais e da outras providências.

Relator. Vereador: Eugenio Ernesto Destri

Relatório. A Bancada do P.F.L entra em plenário com o Projeto Substitutivo na eminência do reconhecimento legal pela Casa.

EXAME DA MATÉRIA

CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto é constitucional uma vez que a Lei é de iniciativa do Legislativo.

LEGALIDADE: O Projeto não fere nenhum Preceito legal.

REGIMENTALIDADE: O Projeto cumpre todas exigencias

VOTO: (Um voto favorável, e Um voto contrário)

CONCLUSÃO: Após analisar e estudar este Projeto os Vereadores chegaram a seguinte conclusão o Vereador Eugenio Ernesto Destri é de parecer favorável ao projeto substitutivo pois no seu entender deve-se dar uma equiparação salarial aos funcionários da C.L.T em relação aos comissionados, o Vereador Argino Bedin é parecer contrário ao Art. §4º do Projeto no restante é favorável.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 1.988

Vereador: _____

EUGENIO ERNESTO DESTRI - PRESIDENTE -

Vereador: _____

ARGINO BEDIN - ?E MEMBRO -

PARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 12/87

"Substituto ao Projeto de Lei Nº 12/87 de autoria do Executivo Municipal que concede aumento nos valores das cotas municipais e de outras provisórias."

Relator: Vereador: Raimundo Ernesto

Relatório: A Comissão de P. e F. entra em análise com o Projeto de Lei substitutivo na expectativa de encaminhamento legal pela Câmara.

EXAME DA MATÉRIA

CONSIDERAÇÕES: O Projeto é constitucional nas partes que se refere à de iniciativa do Legislativo.

INICIATIVA: O Projeto não faz nenhuma referência legal.

REPRESENTAÇÃO: O Projeto sempre trata as exigências

Voto: (22) - votos favoráveis - contrário

CONCLUSÃO: Ao analisar e estudar este Projeto de Lei, a Comissão de Justiça e Redação concluiu o Vereador Ernesto Ernesto Ernesto é de parecer favorável ao Projeto substitutivo pois no seu entender deve-se dar uma adequação a lei municipal nos termos da Lei nº 12/87 em relação ao Conselho Municipal, o Vereador Ernesto Ernesto é de parecer contrário ao Art. 22º do Projeto, o restante é favorável.

Sala das Comissões, 11 de Janeiro de 1988

Vereador:

Relator: Raimundo Ernesto - PRESIDENTE

Vereador:

Relator: Raimundo Ernesto -



Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★
ESTADO DE MATO GROSSO

- | | |
|--|----------|
| ☐ Projeto de Lei | Nº |
| ☐ Projeto Decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Requerimento | |
| ☐ Indicação | |
| ☐ Moção | |
| ☐ Emenda | |

A U T O R: JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO E EUGÊNIO ERNESTO DESTRI

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 035 DE AUTORIA DO EXECUTIVO
MUNICIPAL QUE CONCEDE AUMENTO
AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS
E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica aumentado em 10% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A" até nível 10, anexo III, tabela "C", até símbolo FG-8, anexo IV da tabela "A", da Lei nº 42, a partir de 1º de outubro de 1987.

Art.2º - Fica aumentado em 13,6% os vencimentos dos funcionários lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Sorriso, constantes no anexo III tabela "A" até nível 10, anexo III tabela "C" até símbolo FG-8, anexo IV tabela "A" da lei 42 a partir de 1º de novembro de 1987.

Art.3º - Fica aumentado em 20% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III tabela "A" até nível 10, anexo III tabela "C" até símbolo FG-8, e em 40% os os funcionários lotados no anexo IV tabela "A", da lei nº 42 a partir de 1º de dezembro de 1987.

Art.4º - Os servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal constantes no anexo III, tabela "B" ficam com os salários congelados a partir de 1º de outubro de 1987, até Lei em contrário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua contabilização, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO EM 13 DE JANEIRO DE 1988.


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO


EUGÊNIO ERNESTO DESTRI

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº

AUTOR: JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO E EUGÊNIO ERNESTO DESTRI

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 032 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aumentado em 10% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III, tabela "A", até nível 10, anexo II, tabela "C", até símbolo FG-8, anexo IV, da Lei nº 42, a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 2º - Fica aumentado em 13,6% os vencimentos dos funcionários lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Sorriso, constantes no anexo III, tabela "A", até nível 10, anexo II, tabela "C", até símbolo FG-8, anexo IV, da Lei nº 42, a partir de 1º de novembro de 1987.

Art. 3º - Fica aumentado em 20% os vencimentos dos servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III, tabela "A", até nível 10, anexo II, tabela "C", até símbolo FG-8, e em 40% os funcionários lotados no anexo IV, tabela "A", da Lei nº 42, a partir de 1º de dezembro de 1987.

Art. 4º - Os servidores lotados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no anexo III, tabela "B", ficam com os salários congelados a partir de 1º de outubro de 1987, até lei em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO EM 13 DE JANEIRO DE 1988.

EUGÊNIO ERNESTO DESTRI

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTÓCOLO

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões

14/01/88

Argino Bedin
O SECRETÁRIO

Hourindo Emilio Koch
Presidente

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☒ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

N.º 01/88

AUTOR: VEREADOR AURELIANO PEREIRA DA SILVA

Requero a mesa ouvido soberano Plenário que seja retirada a emenda de minha autoria sobre o Projeto de Lei nº 35/87 que se encontra em tramitação nesta Casa.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

SALA DAS SESSÕES, 13 DE JANEIRO DE 1.988

VEREADOR AURELIANO PEREIRA DA SILVA

Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso



LOCO-TORAL

APROVADO

Ata Expediente

Sala das Sessões 14/01/88

[Signature]

[Signature]
Secretaria Geral da Câmara

AUTOR: VEREADOR AURELIANO PEREIRA DA SILVA

Regulamento a mesa ouvido o Vereador AURELIANO PEREIRA DA SILVA que seja revogada a emenda de minha autoria sobre o Projeto de Lei nº 35/87 que se encontra em tramitação nesta Casa.

N. TERMOS

P. DETERMINAÇÃO

SALA DAS SESSÕES, 13 DE JANEIRO DE 1988

[Signature]

VEREADOR AURELIANO PEREIRA DA SILVA

N.º 01/88

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☒ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda



Câmara Municipal de Sorriso

★ □ ★ □ ★ □ ★
ESTADO DE MATO GROSSO

RETIRADA DE PLENÁRIO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda SUPRESSIVA

Nº

A U T O R: AURELIANO PEREIRA DA SILVA E WALMIR DOMINGOS LOCATELLI

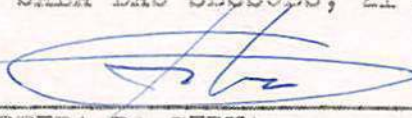
Emenda Supressiva ao Art. 3º.

Art. 3º - Fica aumentado em 20% os vencimentos dos Servidores Lotados no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, constantes no Anexo III Tabela "A", Anexo III Tabela "C", e 40% aos Funcionários Municipais lotados na Tabela "A" do Anexo IV.

§ 1º - Os salários dos cargos em comissão ficam congelados apartir de 30.11.87, até lei em contrário.

§ 2º - Fica proibido o pagamento da Tabela de Função Gratificada, aos Cargos em Comissão.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE DEZEMBRO DE 1.987

VEREADOR: 
AURELIANO PEREIRA DA SILVA

VEREADOR: WALMIR DOMINGOS LOCATELLI.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PAROER - ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/87 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Ao analisar a Emenda Supressiva referente ao artigo 3º que refere ao aumento dos Servidores Públicos e totalmente legal, não fere nenhum preceito constitucional.

Com referência ao parágrafo primeiro da referida emenda sobre o congelamento dos salários em comissão, implica "A não-concessão ao empregado de aumento geral importa em redução indireta do salário" Tribunal Superior Trabalho. Com a não concessão dos aumentos implica em redução salarial vedado em lei.

Com referência ao parágrafo segundo no qual proíbe o pagamento da tabela de Função Gratificada aos cargos em comissão, conforme decisão do Tribunal Superior do Trabalho "Sendo vinculada a gratificação ao comissionamento, pode ser suprida com a reversão do empregado ao cargo efetivo".

Sorriso, 28 de Dezembro de 1987.



ANA LUCIA SIQUEIRA VANZELLA
-Asses. Técnica-Legislativa-



PARECER - ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/87 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Ao analisar a Emenda Supressiva referente ao artigo 3º que refere ao aumento dos Servidores Públicos e totalmente legal, não fere nenhum preceito constitucional.

Com referência ao parágrafo primeiro da referida emenda sobre o congelamento dos salários em comissão, implica "A não-concessão ao empregado de aumento geral importa em redução indireta do salário" Tribunal Superior Trabalho. Com a não concessão dos aumentos implica em redução salarial vedado em lei.

Com referência ao parágrafo segundo no qual proíbe o pagamento da tabela de Função Gratificada aos cargos em comissão, conforme decisão do Tribunal Superior do Trabalho "Sendo vinculada a gratificação ao comissionamento, pode ser suprida com a reversão do empregado ao cargo efetivo".

Sorriso, 28 de Dezembro de 1987.

ANA LUCIA SIQUEIRA VANZELLA
-Asses. Técnica-Legislativa-



PARECER - ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 035/87 - Concede aumento aos funcioná
rios municipais e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora em análise, não
fere nenhum preceito constitucional.

É de competência do Poder Executivo
a iniciativa do projeto, conforme artigo 32, parágrafo
1º, inciso 2 da Lei Nº 3.770 de 14 de Setembro de 1976.

Sorriso, 10 de Dezembro de 1987.

ANA LUCIA STIQUEIRA VANZELLA
-Asses. Técnica Legislativa-



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 35/87 - Que concede aumento aos funcionários Municipais e dá outras providencias

Relator, Vereador Eugenio Ernesto Destri

Relatório: O Executivo entra em plenário na eminência do Reconhecimento legal pela Casa.

EXAME

DA

MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto é Constitucional uma vez que a Lei é de iniciativa do Executivo
2. LEGALIDADE: O Projeto não fere nenhum Preceito Legal.
3. REGIMENTALIDADE: O Projeto cumpre todas as exigencias.
4. VOTO (Três) três votos favoraveis.
5. CONCLUSÃO: Após analisar estudar este Projeto Os Vereadores chegaram a seguinte conclusão. O Vereador Argino Bedin e de parecer favorável pôr que no seu entender a pessoa que trabalha tem direito de ganhar um salário justo de acordo com a sua capacidade de trabalho, O Vereador Aureliano Pereira da Silva e de parecer favorável ao aumento, porém condicionado a aprovação da emenda Supressiva ao Artigo 3º de sua autoria e do Vereador Walmir Domingos Locatelli, o Vereador Eugenio Ernesto Destri é de parecer que se deva aummantar aos funcionários que ganham pouco com relação á suas funções. Em seguida foi analisada a Emenda supressiva ao Artigo 3º da Projeto Lei a qual o Vereador Argino Bedin manifestou parecer contrário, O Vereador Eugenio Ernesto Destri é favorável a esta emenda



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO DO PARECER DO PROJETO LEI Nº 35/87

O Vereador Aureliano Pereira Da Silva e de parecer favorável a emenda. Se o ^{Governo} Federal esta Procurando combater os Débitos Públicos pôrque não Sorriso? Se hoje sabemos que o Vice Prefeito e Secretário recebe em torno de sessenta e três mil Cruzados. Onde a cidade não tem nem tratamento de água, assistência médica gratuita, O próprio trabalha dor menos favorecido vem prestando serviço a Prefeitura como boia-fria baseado num contrato forjado pelo próprio Secretário Geral, esquecen do-se que existe a C.L.T, que assegura os direitos de registros na sua Carteira conforme artigo 41º à 49º da C.L.T.

Sala das Comissões, 22 de Dezembro de 1.987

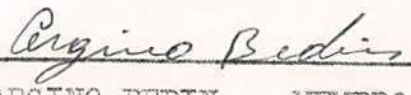
VEREADOR


- PRESIDENTE EUGENIO ERNESTO DESTRI

VEREADOR


- AURELIANO PEREIRA DA SILVA - SECRETÁRIO

VEREADOR


- ARGINO BEDIN - MEMBRO -



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 35/87 - CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Relator Vereador Argino Bedin

Relatório: O Executivo entra em plenário na eminência do reconhecimento legal pela, e de acordo com o Artigo 34º do parágrafo §3º do regimento Interno foi exarado parecer sobre o Projeto de Lei Nº 35/87.

EXAME DA MATÉRIA

VOTO: 01 (um voto favorável)

CONCLUSÃO: O Vereador Argino Bedin manifestou parecer favorável pois noseu entender a pessoa que trabalha tem direito de ganhar um salário justo de acordo com a sua capacidade de trabalho que desempenhar.

Sala das Comissões, 23 de Dezembro de 1.987

VEREADOR

Argino Bedin
= ARGINO BEDIN =



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 35/87 -

"Substitutivo ao projeto de lei nº 35
de autoria do Executivo Municipal que
Concede aumento aos funcionários Mu-
nicipais e da outras providências.

Relator: Vereador Argino Bedin

Relatória - O Executivo entra em plenário na eminência do
reconhecimento legal pela Casa.

EXAME

DA

MATÉRIA

CONCLUSÃO: Após analisar este Projeto os Vereadores Chega-
ram a seguinte conclusão o Vereador Argino Bedin
é contrário ao Art. 4º e favorável aos demais
Artigos e o Vereador Genoino Spenassatto é favo-
rável ao projeto.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 1.988

Vereador:

Argino Bedin
ARGINO BEDIN - PRESIDENTE

Vereador:

Genoino Spenassatto
GENOINO SPENASSATTO - MEMBRO